



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2021010083

Procedimento: Concurso Público Urgente

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS – CPUTB11



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	4
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.ª Contrato</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 5.ª Locais de prestação do serviço</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 6.ª Seguro dos bens</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 7.ª Cubicagem dos bens a transportar</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 8.ª Níveis de serviço</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 9.ª Aceitação dos serviços prestados</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 12.ª Preço contratual</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 13.ª Condições de pagamento</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 14.ª Caução</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 15.ª Penalidades contratuais</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 16.ª Força maior</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 17.ª Resolução de contrato por parte do contraente público</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 18.ª Resolução de contrato por parte do fornecedor</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 19.ª Foro competente</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 21.ª Comunicações e notificações</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 22.ª Deveres de colaboração recíproca e informação</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 23.ª Contagem dos prazos</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 24.ª Legislação</i>	<i>16</i>
PARTE II Condições Específicas	17
<i>Cláusula 25.ª Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 26.ª Contactos para agendamento do transporte</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 27.ª Dados gerais do Lote 1</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 28.ª Lista de bens a transportar – Lote 1</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 29.ª Detalhe da lista de roupa militar a transportar – Lote 1</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 30.ª Detalhe da lista de roupa civil a transportar – Lote 1</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 31.ª Detalhe da lista de roupa de desporto a transportar – Lote 1</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 32.ª Dados gerais do Lote 2</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 33.ª Lista de bens a transportar – Lote 2</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 34.ª Dados gerais do Lote 3</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 35.ª Lista de bens a transportar – Lote 3</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 36.ª Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 3</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 37.ª Dados gerais do Lote 4</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 38.ª Lista de bens a transportar – Lote 4</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 39.ª Dados gerais do Lote 5</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 40.ª Lista de bens a transportar – Lote 5</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 41.ª Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 5</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 42.ª Dados gerais do Lote 6</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 43.ª Lista de bens a transportar – Lote 6</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 44.ª Dados gerais do Lote 7</i>	<i>30</i>
<i>Cláusula 45.ª Lista de bens a transportar – Lote 7</i>	<i>30</i>
<i>Cláusula 46.ª Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 7</i>	<i>31</i>
<i>Cláusula 47.ª Detalhe da lista de tapetes a transportar – Lote 7</i>	<i>32</i>
<i>Cláusula 48.ª Dados gerais do Lote 8</i>	<i>32</i>
<i>Cláusula 49.ª Lista de bens a transportar – Lote 8</i>	<i>32</i>
<i>Cláusula 50.ª Detalhe da lista de alimentação a transportar – Lote 8</i>	<i>34</i>



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

<i>Cláusula 51.^a Detalhe da lista de roupa de casa a transportar – Lote 8</i>	<i>34</i>
<i>Cláusula 52.^a Detalhe da lista de utensílios de cozinha a transportar – Lote 8.....</i>	<i>35</i>
<i>Cláusula 53.^a Detalhe da lista de material de desporto a transportar – Lote 8.....</i>	<i>35</i>
<i>Cláusula 54.^a Detalhe da lista de produtos de limpeza a transportar – Lote 8.....</i>	<i>35</i>
<i>Cláusula 55.^a Detalhe da lista de produtos de higiene a transportar – Lote 8.....</i>	<i>36</i>



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de “**Serviço de transporte de bens pessoais**”, cujas condições técnicas específicas se encontram em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato, quando reduzido a escrito, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **15 de dezembro de 2021**.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.
 - e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
- g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
- n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
- q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
- r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;

- s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;
 - 4) Que todos os bens transportados ficam montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas indicadas no anexo ao presente caderno de encargos e o transporte efetuado no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquias, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II ao presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.
3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar nos **lotes 1 e 3** não pode ultrapassar o limite de **30m³ por lote**.
6. A cubicagem dos bens a transportar nos **lotes 2, 4, 5, 6, 7 e 8** não pode ultrapassar o limite de **60m³ por lote**.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar.
2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **70.400,00€ (setenta mil e quatrocentos euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	26/10/2021	GUINÉ / PORTUGAL	8 445,00 €	16 800,00 €
Lote 2	26/10/2021	PORTUGAL / EUA	91 335,00 €	12 800,00 €
Lote 3	26/10/2021	BÉLGICA / PORTUGAL	20 390,00 €	6 800,00 €
Lote 4	26/10/2021	PORTUGAL / ITÁLIA	4 200,00 €	6 800,00 €
Lote 5	26/10/2021	BÉLGICA / PORTUGAL	61 315,00 €	6 800,00 €
Lote 6	27/10/2021	ITÁLIA / PORTUGAL	17 172,00 €	6 800,00 €
Lote 7	28/10/2021	BÉLGICA / PORTUGAL	29 002,00 €	6 800,00 €
Lote 8	29/10/2021	PORTUGAL / ITÁLIA	28 655,00 €	6 800,00 €
Total:				70.400,00€

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalamento, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:
Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)
Avenida Ilha da Madeira
1449-004 Lisboa.
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo

O Diretor de Finanças,

José Joaquim Marques Chambel
Coronel



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 25.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratos, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
3. **Despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços.**

Cláusula 26.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número **213 043 476**;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço **DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt**.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 27.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	8.445,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	A partir da data de adjudicação	
Morada de carga:	Guiné	Guiné Bissau
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Elvas	Portugal

Cláusula 28.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Almofadas	2	20,00 €		
002	Roupa de cama	2	50,00 €		
003	Toalhas de Banho	2	30,00 €		
004	Cd's	5	20,00 €		
005	Computador portátil	1	550,00 €		
006	Monitor computador secretária	1	100,00 €		
007	Colunas de som	3	100,00 €		
008	Suporte em madeira para colunas	2	20,00 €		
009	Quadros	2	75,00 €		
010	Mesinhas de cabeceira TT	4	200,00 €		
011	Mesas TT	2	100,00 €		
012	Comoda	1	200,00 €		
013	Máquina de café	2	150,00 €		
014	Livros	95	1 900,00 €		
015	Peças de artesanato	15	450,00 €		
016	Malas		100,00 €		
017	Secadores de cabelo	1	30,00 €		
018	Material militar	vários	500,00 €		Colchão, cinturões e outros acessórios
019	Roupa militar	vários	600,00€		Ver Cláusula 29. ^a Detalhe da lista de roupa militar a transportar – Lote 1
020	Roupa civil	vários	1 000,00€		Ver Cláusula 30. ^a Detalhe da lista de roupa civil a transportar – Lote 1



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
021	Roupa de desporto	vários	100,00 €		Ver Cláusula 31. ^a Detalhe da lista de roupa de desporto a transportar – Lote 1
022	Máquina de gelo	1	300,00 €		
023	Grelhador	1	50,00 €		
024	Material diverso de pesca	vários	300,00 €		
025	Canas de pesca	10	1 500,00 €		
Total:			8.445,00 €		

Cláusula 29.^a

Detalhe da lista de roupa militar a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Camuflados	4			
002	Botas	2			
003	Camisas nº 2	10			
004	Calças nº 2	4			
005	Sapatos	2			
006	Roupa interior	vários			
Total:			600,00 €		

Cláusula 30.^a

Detalhe da lista de roupa civil a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Camisas	10			
002	Calças	8			
003	Calções	4			
004	Polos	10			
005	T-shirt	10			
006	Blusão	1			
007	Pullovers	1			
008	Sapatos	8			
Total:			1.000,00 €		

Cláusula 31.^a

Detalhe da lista de roupa de desporto a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Calções de banho	3			



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
002	Sapatos	1			
003	Óculos natação	1			
Total:			100,00 €		

Cláusula 32.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	91.335,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	A partir da data de adjudicação	
Morada de carga:	Mafra	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	03 de dezembro de 2021	
Morada de descarga:	Virginia Beach	Estados Unidos da América

Cláusula 33.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão (cm) (Comp/Larg)	Obs
001	Viatura BMW 520d touring	1	90 000,00 €	496,3/186,8	
002	Vinho Tinto 0,75 litros	18	200,00 €	90/30	
003	Vinho Branco 0,75 litros	12	100,00 €	60/30	
004	Vinho Verde 0,75 litros	18	120,00 €	90/30	
005	Vinho Rose 0,75 litros	12	60,00 €	40/40	
006	Azeite	15 litros	375,00 €	60/30	
007	Licor beirão 0,70 litros	10	100,00 €	40/40	
008	Ginja 0,70 litros	12	180,00 €	60/30	
009	Suporte de bicicleta Thule	2	200,00 €	160/40	
010	AdBlue & Turbo DIFRAMA 5l	2	20,00 €	20/15	
Total:			91.335,00€		



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 34.^a

Dados gerais do Lote 3

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	20.390,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	A partir da data de adjudicação	
Morada de carga:	Nimy	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	27 de outubro de 2021 (Data mais próxima ou provável, a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Caneças	Portugal

Cláusula 35.^a

Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Artigos decoração	vários	250,00 €		
002	Almofadas	6	60,00 €		
003	Android box	2	120,00 €		
004	Aspirador	1	90,00 €		
005	Balança WC	2	55,00 €		
006	Bebidas	15	500,00 €		
007	Bicicleta estrada dobrável	1	1 000,00 €	26"	
008	Câmara de vigilância	1	25,00 €		
009	Caixas de Vinho	6	400,00 €		
010	Cobertores	5	100,00 €		
011	Cadeiras desdobráveis	2	25,00 €		
012	Caixa pão madeira	1	35,00 €		
013	Calçado	12	2 000,00 €		
014	Edredons	3	50,00 €		
015	Extensões / fichas elétricas		100,00 €		
016	Eletrrodomésticos	6	455,00 €		Ver Cláusula 36. ^a Detalhe da lista de eletrrodomésticos a transportar – Lote 3
017	Bicicleta elíptica	1	500,00 €	1.24 X 0.78 X 1.55	
018	Fardamento	vários	3 500,00 €		
019	Ferramentas (conjunto)	1	35,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
020	Ferro de Engomar	1	90,00 €		
021	Hi-fi (soundbar jbl)	1	450,00 €		
022	Impressora	1	75,00 €		
023	Irradiador a óleo	1	40,00 €		
024	Jogo lençóis polares	3	90,00 €		
025	Jogo lençóis tecido	2	70,00 €		
026	Malas	5	500,00 €		
027	Mesa de Apoio para PC	1	15,00 €		
028	Planta artificial	1	75,00 €		
029	Rádio despertador	1	45,00 €		
030	Robot cozinha	1	2 000,00 €		
031	Roupa de homem	vários	5 000,00 €		
032	Roupa de senhora	vários	1 000,00 €		
033	Secretária elevatória	1	150,00 €		
034	Raquetes ténis c bolsa	2	250,00 €		
035	Talheres (conjunto)	1	45,00 €		
036	Teclados Bluetooth	2	80,00 €		
037	Televisões	1	900,00 €	55"	
038	Toalhas cozinha & banho	8	100,00 €		
039	Vaso	1	15,00 €		
040	Utensílios de cozinha	vários	100,00 €		
Total:			20.390,00€		

Cláusula 36.^a

Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Máquina de Café Nespresso	1	150,00 €		
002	Máquina de Café Vertuo	1	150,00 €		
003	Centrifugadora	1	30,00 €		
004	Jarro elétrico	1	30,00 €		
005	Ventilador Delongui	1	50,00 €		
006	Arca elétrica portátil	1	45,00 €		
Total:			455,00 €		



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 37.^a

Dados gerais do Lote 4

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	4.200,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	A partir da data de adjudicação	
Morada de carga:	Santarém	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Até 10 de novembro de 2021 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Napoli	Itália

Cláusula 38.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Almofadas	4	150,000 €	60X40X10	
002	Roupa de cama (2 lenços e 1 fronhas)	5 conjuntos	300,000 €	60x60x60	
003	Toalhas de banho e rosto	16	150,000 €	60x60x60	
004	Tapetes casa de banho	3	50,000 €	40x40x40	
005	Cobertores	2	100,000 €	60x60x60	
006	Edredons	2	100,000 €	60x60x60	
007	Louça (pratos diversos)	40	200,000 €	50x50x50	
008	Copos diversos	20	100,000 €	50x50x20	
009	Talheres	36	50,000 €	20x20x20	
010	Toalhas cozinha	4	50,000 €	20x20x20	
011	Utensílios de cozinha	10	50,000 €	20x20x20	
012	Máquina de café	1	150,000 €	40x40x40	
013	Tostadeira	1	30,000 €	15x30x15	
014	Torradeira	1	30,000 €	15x30x15	
015	Uniforme militar	4	200,000 €	100x50x40	
016	Roupa de homem	30 PEÇAS	1 200,000 €	100x50x150	
017	Roupa de senhora	10 PEÇAS	600,000 €	100x50x50	
018	Vinho de mesa	90 L	500,000 €	50x50x50 (20 cx)	
019	Vinho do Porto	4 L	100,000 €	50x50x50	
020	Azeite	6 L	40,000 €	20x20x30 (2x)	
021	Aguardente	2 L	50,000 €	100x10x30 (2x)	
Total:			4.200,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 39.^a

Dados gerais do Lote 5

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	61.315,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	A partir da data de adjudicação	
Morada de carga:	Mons	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Charneca da Caparica	Portugal

Cláusula 40.^a

Lista de bens a transportar – Lote 5

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Almofadas	2	30,00 €		
002	Armários de arquivo	1	50,00 €		
003	Bicicletas	3	5 000,00 €		
004	Cadeiras de escritório	1	150,00 €		
005	Cama	1	500,00 €	160 x 215	
006	Candeeiros & Suportes	4	300,00 €		
007	Canecas	10	100,00 €		
008	Cobertores	2	60,00 €		
009	Colchões	1	250,00 €	155 x 210	
010	Edredons	1	100,00 €		
011	Eletrrodomésticos	10	1 725,00 €		Ver Cláusula 41. ^a Detalhe da lista de eletrrodomésticos a transportar – Lote 5
012	Caixa ferramenta	vários	150,00 €		
013	Hi-Fi / Coluna Sonos	1	500,00 €		
014	Livros	25	300,00 €		
015	Malas	2	300,00 €		
016	Mesinhas de cabeceira	1	200,00 €	55 x 38	
017	Roupa de homem	1 PAX	3 000,00 €		
018	Roupa de senhora	2 PAX	5 000,00 €		
019	Calçado	30 pares	2 000,00 €		
020	Secretárias	1	300,00 €	120 x 75	
021	Toalhas & roupa decorativa	2	100,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
022	Toalhas cozinha & banho	10	200,00 €		
023	Viatura Peugeot e2008	1	34 000,00 €		
024	Utensílios de cozinha	vários	100,00 €		Pequenos utensílios
025	Roupeiro	1	1 500,00 €	225 x 66 x 200	
026	caixas transporte	25	2 000,00 €		Material diverso
027	Fardas	5	1 000,00 €		
028	Material diverso	20 CX	1 300,00 €		Caixas de cartão
029	Artigos exterior	1	100,00 €		Fogareiro
030	Malas de transporte	3	1 000,00 €		Material diverso
031	Almofadas	2	30,00 €		
Total:			61.315,00€		

Cláusula 41.^a

Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 5

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Grelhador elétrico	1	75,00 €		
002	Máquina café Nespresso	1	250,00 €		
003	Varinha mágica	1	50,00 €		
004	Ferro engomar	1	100,00 €		
005	Fondue / Raklet	2	150,00 €		
006	Outros pequenos eletrodomésticos	3	400,00 €		
007	Robot limpeza	1	700,00 €		
Total:			1.725,00 €		



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 42.^a

Dados gerais do Lote 6

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	17.172,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	27 de outubro de 2021	
Morada de carga:	Napoli	Itália
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	A partir de 8 de novembro (Data mais próxima ou provável, a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Lisboa	Portugal

Cláusula 43.^a

Lista de bens a transportar – Lote 6

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	2 pares de botas (um par em cada caixa)	1	120,00 €		
002	Amadeo – 26%, 0,7 l	1	15,00 €		
003	Armários de arquivo	1	40,00 €		
004	Artigos diversos de fardamento (farda nº 1, nº2, camuflado)	1	550,00 €		
005	Aspirador	1	25,00 €		
006	Atum Bom petisco	10	40,00 €		
007	Automovel Nissan Almera 5 lugares	1	10 000,00 €	420 * 171	
008	Azeite	5L	30,00 €		
009	Bailley Caramelo – 17% 1l	1	15,00 €		
010	Battlefield 1	1	20,00 €		
011	Battlefront (ps4)	1	25,00 €		
012	Bicicletas	2	600,00 €		
013	Bomba para encher os pneus	1	10,00 €		
014	Caixa de copos de vidro	1 CX	30,00 €		
015	Caixa de pratos	1 CX	35,00 €		
016	Caixas de pastas de dentes	5	15,00 €		
017	Calças	4	40,00 €		
018	Calcas de ganga	5	100,00 €		
019	Call of duty black ops 3	1	20,00 €		
020	Camisa preta e vermelha	1	25,00 €		
021	Camisola interior manga comprida termo	1	30,00 €		
022	Camisola interior verde manga curta	1	10,00 €		
023	Camisolas	9	90,00 €		



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
024	Camisolas de algodão manga comprida	4	40,00 €		
025	Camisolas de correr	3	30,00 €		
026	Camisolas de inverno	8	80,00 €		
027	Camisolas de manga comprida	8	60,00 €		
028	Camisolas interiores	2	20,00 €		
029	Camisolas interiores camuflado	5	50,00 €		
030	Canecas	8	20,00 €		
031	Canecas de café	6	15,00 €		
032	Capacete	2	30,00 €		
033	Cápsulas de café	400	40,00 €		
034	Casaco cinzento kispó	1	40,00 €		
035	Casaco goretex	1	180,00 €		
036	Casaco preto	1	35,00 €		
037	Cd's	15	30,00 €		
038	Chávenas	8	25,00 €		
039	Cobertores	5	80,00 €		
040	Colants pretos	4	40,00 €		
041	Colheres de café	6	15,00 €		
042	Colorau	2	5,00 €		
043	Coluna som	1	500,00 €		
044	Conjunto de crachás	1	50,00 €		
045	Conjunto de medalhas	1	50,00 €		
046	Conjunto de talheres	1	25,00 €		
047	Conjuntos de lençóis	12	150,00 €		
048	Edredons	4	100,00 €		
049	Elgato gaming hd60	1	25,00 €		
050	Estátuas de Pedra	2	100,00 €		
051	Fato de treino	1	35,00 €		
052	Fato térmico	1	30,00 €		
053	Feijão cozido embalagem 845gr	5 latas	10,00 €		
054	Ferro de engomar	1	25,00 €		
055	Forma de bolo	1	15,00 €		
056	Frascos de canela	2	5,00 €		
057	Frascos de caril	2	5,00 €		
058	Frascos de gel de banho	5	15,00 €		
059	Frascos de mel	2	10,00 €		
060	Frigideira	1	20,00 €		
061	Gindungo	1	3,00 €		
062	Gorro	1	10,00 €		
063	Grand Theft auto v	1	20,00 €		
064	Grão cozido embalagem 845gr	5 latas	10,00 €		
065	Impermeável goretex	1	50,00 €		
066	Impressora	1	35,00 €		
067	Lençóis polares	4	100,00 €		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
068	Máquina de café Nespresso	1	180,00 €		
069	Máquina de corte de cabelo	1	50,00 €		
070	Máquina de vapor New Projet	1	40,00 €		
071	Meias verdes grandes	3	15,00 €		
072	Moldura	1	20,00 €		
073	Moscatel Favaio – 17% 0,7%	1	10,00 €		
074	Mouse	1	10,00 €		
075	Noz moscada	2	5,00 €		
076	Pacote de alface	1	2,00 €		
077	Pacote de coentros	1	2,00 €		
078	Pacote Sementes de Salsa	1	2,00 €		
079	Panamás	3	15,00 €		
080	Panela	1	15,00 €		
081	Par de luvas goretex	1	90,00 €		
082	Par de meias pretas de inverno	1	10,00 €		
083	Pares de botas goretex	2	280,00 €		
084	Pijamas	3	30,00 €		
085	Pimenta	2	5,00 €		
086	Piri piri	2	5,00 €		
087	Polpa de Tomate	5	10,00 €		
088	Pop figure – Star wars	1	20,00 €		
089	Porto 10 anos 20% 0,75 l	1	20,00 €		
090	Porto Ferreira – Quinta do Porto – 10 anos – 20%, 0,75 l	1	15,00 €		
091	Porto Ferreira Tavares – 19.5 %, 250 ml	1	12,00 €		
092	Qt. Pacheca 2015 13.5% , 0.75l	1	8,00 €		
093	Quadros	2	400,00 €		
094	R serras de Azeitão 13%, 0.75	1	10,00 €		
095	R sossego 2017 rose 12%, 0.75 L	1	9,00 €		
096	R vinha da defesa Rose 12.5%, 0.75l	1	10,00 €		
097	Resmas de papel branco	6	15,00 €		
098	Robe	1	20,00 €		
099	Roupa de homem	1	500,00 €		
100	Roupa de senhora	1	500,00 €		
101	Roupão branco	1	30,00 €		
102	Saco de material escolar	1	50,00 €		
103	Salsichas	15	25,00 €		
104	Sapatilhas	1	40,00 €		
105	Secador de cabelo	1	40,00 €		
106	Shampoos	5	25,00 €		
107	T assobio 2016, 13%, 0.75l	1	7,00 €		
108	T Monte da Ravasqueira 2017 13.5% 0.75L	1	7,00 €		
109	T Monte da Ravasqueira 2016 13.5%, 0.75L	1	8,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
110	T Periquita 2015 13%, 0.75l	1	12,00 €		
111	T periquita 2016 13%, 0.75l	1	9,00 €		
112	T qt bacalhoa 2014 14%, 0.75 l	1	15,00 €		
113	T Reguengos 2016 reserva 14.5%, 0.75L	1	12,00 €		
114	T trinca bolotas 2016 ,14%, 0.75l	2	9,00 €		
115	T Vinha defesa 14%, 0.75L	1	8,00 €		
116	Tabua de engomar	1	25,00 €		
117	Tacas de vidro pequenas	6	40,00 €		
118	Tacas de vinho grande	2	20,00 €		
119	Tacho grande	1	10,00 €		
120	Tacho médio	1	10,00 €		
121	Td casa santar 2015 13.5%, 0.75l	1	9,00 €		
122	Td qt. Giesta 2014, 13%, 0.75 l	1	8,00 €		
123	Tolhas de Banho		10,00 €		
124	Tolhas de banho verde	2	30,00 €		
125	Tolhas verde	2	15,00 €		
126	Torradeira	1	20,00 €		
127	Travessas de vidro	2	30,00 €		
128	Tv Samsung model: l322b650t6w	1	100,00 €		
129	Vinho porto	10	65,00 €		
130	Vodka Artic – 25%, 0,7 l	1	12,00 €		
131	Whisky JB 15 anos 40% 0,7l	1	18,00 €		
Total:			17.172,00€		



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 44.^a

Dados gerais do Lote 7

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	29.002,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	28 de outubro de 2021	
Morada de carga:	Jurbise	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	05 de novembro de 2021 (Data mais próxima ou provável, a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Mafra	Portugal

Cláusula 45.^a

Lista de bens a transportar – Lote 7

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Trotinete elétrica	2	1 000,00 €		
002	Almofadas	6	150,00 €	30x50	
003	Banco quarto	1	60,00 €	150x50	
004	Relógio parede	1	25,00 €		
005	Decorações moveis	vários	300,00 €		
006	Bicicleta	1	200,00 €	180x120	
007	Consola jogos	1	400,00 €	50x30	
008	Caixas armazenamento moveis	3	45,00 €	30x30x30	
009	Cadeirões	1	210,00 €	80x120	
010	Decorações natal	vários	250,00 €		
011	Chaleira	1	25,00 €		
012	Candeeiros & suportes	2	70,00 €	20x30	
013	Canecas	16	40,00 €		
014	Tostadeira	1	27,00 €		
015	Equipamento unhas	1	100,00 €		
016	Torradeira	1	25,00 €		
017	Faqueiros	2	150,00 €		
018	Conjuntos pratos	4	120,00 €		
019	Serviços copos	2	50,00 €		
020	Trem cozinha	vários	250,00 €		
021	Edredons	4	90,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
022	Eletrrodomésticos	2	1 100,00 €		Ver Cláusula 46. ^a Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 7
023	Conjunto chávenas café	2	50,00 €		
024	Espelhos/cerâmicas	1	50,00 €	50x70	
025	Loiças cozinha	vários	100,00 €		
026	Serviço chá	1	50,00 €		
027	Equipamento diverso bolos	n.a.	100,00 €		
028	Roupa cama	n.a.	250,00 €		
029	Colcha cama	1	150,00 €		
030	Livros	13	350,00 €		
031	Mesinhas de cabeceira	2	180,00 €	30x60x30	
032	Quadros	1	50,00 €	100x50	
033	Robot cozinha	3	650,00 €		
034	Tapetes	2	250,00 €		Ver Cláusula 47. ^a Detalhe da lista de tapetes a transportar – Lote 7
035	Toalhas & roupa decorativa	3	75,00 €		
036	Toalhas cozinha & banho	vários	350,00 €		
037	Utensílios de cozinha	vários	300,00 €		
038	Lanternas decoração	6	200,00 €		
039	Máquina costura	1	170,00 €		
040	Máquina café	1	120,00 €		
041	Mesa apoio	1	50,00 €	45x50	
042	Pneus e jantes	4	500,00 €		
043	Roupa mulher	vários	10 000,00 €		
044	Roupa homem	vários	5 000,00 €		
045	Sapatos e acessórios	vários	5 000,00 €		
046	Ventoinhas elétricas	2	120,00 €		
047	Móvel	1	200,00 €	80x100x45	
Total:			29.002,00€		

Cláusula 46.^a

Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 7

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Máquina de secar roupa	1			
002	Frigorífico	1		2mx0,6m	
Total:			1.100,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 47.^a

Detalhe da lista de tapetes a transportar – Lote 7

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Tapete preto com riscas brancas	1		1,32m x 195m	
002	Tapete branco	1		2m x 2m	
Total:			250,00 €		

Cláusula 48.^a

Dados gerais do Lote 8

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	28.655,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	29 de outubro de 2021	
Morada de carga:	Quinat do Conde	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	19 de novembro de 2021 (Data mais próxima ou provável, a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Lago Pátria	Itália

Cláusula 49.^a

Lista de bens a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Alimentação	vários	300,00 €		Ver Cláusula 50.^a Detalhe da lista de alimentação a transportar – Lote 8
002	Roupa de Casa	vários	800,00 €		Ver Cláusula 51.^a Detalhe da lista de roupa de casa a transportar – Lote 8
003	Utensílios de cozinha	vários	590,00 €		Ver Cláusula 52.^a Detalhe da lista de utensílios de cozinha a transportar – Lote 8



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
004	Material de Desporto	vários	250,00 €		Ver Cláusula 53.^a <i>Detalhe da lista de material de desporto a transportar – Lote 8</i>
005	Produtos de limpeza	vários	100,00 €		Ver Cláusula 54.^a <i>Detalhe da lista de produtos de limpeza a transportar – Lote 8</i>
006	Produtos de higiene	vários	150,00 €		Ver Cláusula 55.^a <i>Detalhe da lista de produtos de higiene a transportar – Lote 8</i>
007	Robot aspirador	1	150,00 €		
008	Árvore de Natal e decorações	vários	500,00 €		
009	Fardas	vários	500,00 €		
010	Secador de cabelo	1	70,00 €		
011	Modelador cabelo	1	25,00 €		
012	Almofadas	8	200,00 €		
013	Bicicletas ^a	2	5 200,00 €		
014	Cadeiras papa	1	20,00 €		
015	Ração cães (12 Kg)	12	720,00 €		
016	Televisões	1	400,00 €		
017	Impressora	1	200,00 €		
018	Computador **	1	1 500,00 €		
019	Ferro de engomar	1	100,00 €		
020	Robot cozinha	1	50,00 €		
021	Máquina café Nespresso	1	270,00 €		
022	Cápsulas de café Nespresso	330	100,00 €		
023	Barbecue	1	500,00 €		
024	Cama de rede	1	70,00 €		
025	Varinha mágica+picadora	1	60,00 €		
026	Tostadeira + torradeira	1+1	70,00 €		
027	Cafeteira elétrica	1	30,00 €		
028	Estendal roupa	2	30,00 €		
029	Livros de leitura	10	100,00 €		
030	Jogos Tabuleiro	4	100,00 €		
031	Roupa de homem	vários	500,00 €		
032	Calçado homem	vários	200,00 €		
033	Roupa de senhora	vários	1 000,00 €		
034	Calçado senhora	vários	500,00 €		
035	Malas senhora	vários	300,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
036	Roupa Criança menino	vários	500,00 €		
037	Calçado criança menino	vários	200,00 €		
038	Roupa Criança menina	vários	500,00 €		
039	Calçado criança menina	vários	200,00 €		
040	Bacalhau		200,00 €		
041	Azeite		100,00 €		
042	Vinho		300,00 €		
043	Licor		100,00 €		
044	Viatura Peugeot 407	1	10 000,00 €		
045	Chaise lounge LC4 Corbusier	1	900,00 €		
Total:			28.655,00€		

Cláusula 50.^a

Detalhe da lista de alimentação a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Arroz + massa				
002	Cereais				
003	Chá				
004	Chocolate em Pó				
005	Farinhas				
006	Enchidos				
007	Especiarias				
008	Conservas				
009	Vinagre				
010	Óleo				
011	Enlatados				
012	Bolachas				
013	Aperitivos				
014	Diversos				
Total:			300,00 €		

Cláusula 51.^a

Detalhe da lista de roupa de casa a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Tolhas de mesa cozinha	2	40,00 €		
002	Panos de cozinha	10	20,00 €		
003	Lençóis de banho	8	80,00 €		
004	Lençóis de cama (conj. 2)	8	200,00 €		
005	Colchas cama	4	100,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
006	Edredon	4	100,00 €		
007	Capa edredon	4	100,00 €		
008	Pegas	4	10,00 €		
009	Cobertores	4	100,00 €		
010	Mantas	4	50,00 €		
Total:			800,00 €		

Cláusula 52.^a

Detalhe da lista de utensílios de cozinha a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Chávenas café	12	10,00 €		
002	Talheres	12	20,00 €		
003	Caixas plásticas	6	10,00 €		
004	Travessas pirex	3	30,00 €		
005	Caixa de vidro com tampa	3	30,00 €		
006	Tachos	2	80,00 €		
007	Panelas	2	80,00 €		
008	Frigideiras	2	60,00 €		
009	Escurridor	1	10,00 €		
010	Diversos	vários	100,00 €		
011	Panela de pressão	1	70,00 €		
012	Loiça diversa	vários	90,00 €		
Total:			590,00 €		

Cláusula 53.^a

Detalhe da lista de material de desporto a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Capacete	1	70,00 €		
002	Ténis	2	100,00 €		
003	Sapatos ciclismo	1	80,00 €		
Total:			250,00 €		

Cláusula 54.^a

Detalhe da lista de produtos de limpeza a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Detergente máquina				
002	Lixívia				



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
003	Detergente manual				
004	Amaciador da roupa				
005	Desengordurante				
006	Balde + esfregona				
007	Vassoura + pá				
008	Detergente máquina				
009	Cobertores				
010	Mantas				
Total:			100,00 €		

Cláusula 55.^a

Detalhe da lista de produtos de higiene a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Desodorizantes				
002	Champo+amaciador				
003	Mascara cabelo				
004	Gel duche				
005	Dentífrico				
006	Elixir				
007	Cremes				
008	Perfumes				
009	Hidratante				
Total:			150,00 €		